

**Projeto de Lei nº 029 /2025**

**"Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 626/2024  
e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água MG, no uso de suas atribuições aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo I da Lei 626/2024 para extinguir o seguinte cargo:

- a) Secretário Municipal Adjunto de Governo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAP.

**Art. 2º** - Fica alterado o anexo I da Lei 626/2024 para cria o seguinte cargo:

- a) Secretário Municipal Adjunto de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo – SEMEC.

**Art. 3º** - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal 626/2024 para extinguir os seguintes cargos:

- a) Diretor do Serviço de Engenharia, lotado na Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
- b) Diretor de Infraestrutura Rural, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA;
- c) Diretor de Assistência e Atividades Sociais, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS.

**Art. 4º** - Fica alterado o anexo II da Lei Municipal 626/2024 para criar os seguintes cargos:

- a) Diretor do Departamento de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAP;
- b) Diretor de Suprimentos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAP.

**Art. 5º** - Fica alterado o anexo XI para excluir as descrições dos cargos extintos pela presente lei e inserir as descrições dos cargos criados por esta lei, a saber:

**SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO:**

- a) Auxiliar o Secretário Municipal de Educação em suas atribuições administrativas e gerenciais;
- b) Coordenar a interlocução entre o corpo docente e a comunidade escolar;
- c) Supervisionar o serviço de transporte escolar ofertado pela municipalidade;
- d) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- e) Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

**DIRETOR DE SUPRIMENTOS:**

- a) Supervisionar todas as entradas e saídas de mercadorias, adquiridas por meio do setor de compras;
- b) Coordenar os serviços de estoque de mercadorias em todas as secretarias municipais;
- c) Auxiliar o Secretário Adjunto de Compras na gestão de demandas apresentadas pelos setores da administração pública municipal;
- d) Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

**DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE:**

- a) Supervisionar o serviço de contabilidade do município;
- b) Supervisionar e elaboração de relatórios técnicos contábeis, conforme previstos na legislação e sistema normativo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União;
- c) Supervisionar todo arquivo pertinente aos documentos contábeis do município, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação;
- d) Supervisionar toda execução de serviços terceirizados inerentes a contabilidade municipal;
- e) Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.



**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

Pingo D'Água, 24 de outubro de 2025.

  
**Artur Carlos da Silva**  
**Prefeito Municipal**